



LEI Nº 2.489, de
18 de SETEMBRO de 1992

Dispõe sobre a desafetação de imóvel do Patrimônio da Municipalidade, para construção da Sede do Corpo de Bombeiros de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo, uma área de 2.120,00 m² (Dois mil, cento e vinte metros quadrados), no bairro do Engenheiro Neiva, conforme planta anexa e integrante desta Lei, a qual passa à classe dos bens de uso especial da municipalidade, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição: Tem como ponto de partida a estaca R (PR), que fica no cruzamento dos eixos da Av. Basf e Rua Idrongal ; desse ponto segue em linha reta no seguinte rumo e distância: 33º00' SW - 50,00 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição; desse ponto segue em linha reta no seguinte rumo e distância: 40º40' SW - 80,00 m, até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no seguinte rumo e distância: 50º00' SE - 26,50 m, até encontrar o Ponto 3 (P3); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no seguinte rumo e distância: 40º40' NE - 80,00 m, até encontrar o Ponto 4 (P4); desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta no seguinte rumo e distância: 50º00' NW - 26,50 m, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, encerrando uma área de 2.120,00 m² (DOIS MIL, CENTO E VINTE METROS QUADRADOS).
- Artigo 2º - O imóvel objeto da presente Lei será usado, exclusivamente, para a construção da Sede do Corpo de Bombeiros de Guaratinguetá.
- Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao Convênio celebrado com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme Lei Municipal nº



LEI Nº 2.489, de
18 de SETEMBRO de 1992

- fls.2 -

Artigo 3º - ...

1.480, de 07 de Novembro de 1977, objetivando a cessão do imóvel à sua utilização, após a construção da Sede.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de Setembro de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

publicada nesta Prefeitura na data supra.
registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.